



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

MOÇÃO

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

A vereadora que subscreve, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicitam, após ouvido o Plenário desta Casa, envio da **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** à Deputada Estadual Bruna Rodrigues, em razão da condenação da parlamentar pelo crime de “vias de fato” imputado pelo ex-vereador Alexandre Bobadra (PL).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No dia 01 de setembro de 2021, durante Sessão no Plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre, enquanto exercia a vereança, a atual Deputada Estadual, Bruna Rodrigues, recebeu diversas ofensas proferidas pelo ex-vereador, cassado pela justiça, Alexandre Bobadra, o qual chegou a afirmar que sua então colega de parlamento “*só podia sentir tesão por ele*”.

Diante da gravidade e do cunho machista e misógino das ofensas cometidas pelo ex-vereador, Bruna Rodrigues registrou, em 03 de setembro de 2021, Boletim de Ocorrência, denunciando Alexandre Bobadra pelo crime de violência política de gênero.

Alexandre Bobadra, indiciado pelo delito de violência política de gênero em 10/03/2022, numa nítida tentativa de vingança, registrou, no dia seguinte, ocorrência policial, alegando ter sido vítima do delito de “vias de fato”, imputando a autoria do crime alegado à Bruna Rodrigues.

Destaca-se que, mesmo após o indiciamento de Bobadra pela Polícia Civil pelo cometimento do crime previsto no artigo 326 B do Código Eleitoral, o Ministério Público Eleitoral vem se negando a oferecer denúncia sob o argumento de “imunidade parlamentar” do ex-vereador.

No entanto, no dia 13 de setembro de 2022, Bruna Rodrigues foi denunciada pelo Ministério Público, tendo sido prolatada sentença de condenação a esta pelo delito de “vias de fato” pelo JECRIM (Juizado Especial Criminal) no dia 31 de agosto de 2023.

O fato da justiça brasileira condenar a Deputada Estadual Bruna Rodrigues, primeira mulher negra eleita no RS, ao passo que recusa-se dar andamento na denúncia frente a postura do ex-vereador, cassado pela justiça que, inclusive, possui diversas outras ocorrências

por violência política de gênero, inclusive de mulheres do seu próprio partido, desnuda o enraizamento da violência política de gênero e raça em nossa sociedade.

Diante disso, rechaçamos integralmente a sentença que condena a Deputada Estadual Bruna Rodrigues, uma vez que a alegação do crime de “vias de fato” se trata de mera ação de vingança do ex-vereador Alexandre Bobadra. Portanto, repudiamos quaisquer artifícios que busquem transformar a vítima em culpada, em uma total inversão de valores e estímulo à violência contra as mulheres na política.

Assim, uma vez que nos orgulhamos e sabemos do essencial papel desempenhado pela Deputada Estadual Bruna Rodrigues e pelo mandato popular na mudança da política, de representar, dar voz e corpo, para mulheres negras historicamente invisibilizadas no Brasil, não mediremos esforços em denunciar para a sociedade o equívoco desta decisão, na luta pela superação do racismo e machismo em nosso país.

Assim, em apoio à Deputada Estadual Bruna Rodrigues, pela emancipação das mulheres para ocupar a política com mulheres negras e, definitivamente, emancipar o povo brasileiro, repudiamos a decisão vingativa que a condena à um crime que por ela nunca foi cometido.

Por essas razões, fundamentamos a presente moção de solidariedade, solicitando que esta seja encaminhada à Deputada Estadual Bruna Rodrigues (e-mail: bruna.rodrigues@al.rs.gov.br), ao Presidente da Câmara dos Deputados da Assembleia Legislativa, deputado Vilmar Zanchin (e-mail: zanchin@al.rs.gov.br) e à Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira (gab1vicepres@tj.rs.gov.br) rogando, portanto, a aprovação aos nobres pares.

VEREADORA BIGA PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 04/09/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 04/09/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 04/09/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 04/09/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 04/09/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 04/09/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 04/09/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sgarbossa, Vereador**, em 04/09/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 04/09/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 04/09/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0616652** e o código CRC **8AB2DE51**.